

REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS¹

TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS FINS	03
TÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA	04
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	04
Seção I - Do Colegiado Superior	04
Seção II - Da Diretoria	06
Seção III - Do Colegiado de Curso ²	07
Subseção I – Da Constituição do Colegiado de Curso	08
Subseção II – Das Atribuições do Colegiado de Curso	08
Subseção III – Das Eleições Para Composição Do Colegiado Do Curso	09
Subseção IV – Das Reuniões do Colegiado de Curso	10
Seção IV - Da Coordenação Didático-Pedagógica	10
Seção V - Dos Departamentos	11
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	13
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	13
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	13
CAPÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR	14
Seção I - Do Calendário Escolar	14
Seção II - Do Processo Seletivo	15
Seção III - Das Matrículas	16
Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos	18
Seção V - Das Transferências	19

¹ Atualizado de acordo com as alterações aprovadas na reunião do Colegiado Superior de 23 de março de 2016.

² Texto alterado conforme decisão contida na reunião do Colegiado Superior de 23 de março de 2016, que estabeleceu a transferência das atribuições do Conselho Departamental para o Colegiado de Curso. Histórico:

a) Texto original: Seção III - Do Conselho Departamental.

b) Texto anterior alterado em 15/12/2012: extinção do Conselho Departamental.

Seção VI - Da Verificação do Rendimento Escolar	21
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ESCOLAR	22
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	22
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	24
Seção I - Da Constituição	24
Seção II - Da Representação Discente	24
Seção III - Dos Direitos e Deveres	24
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR	26
CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES	26
Seção I - Do Corpo Docente	26
Seção II - Do Corpo Discente	26
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	28
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	28
CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	28
TÍTULO VII - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS	29
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	29
CAPÍTULO II - DA SECRETARIA	29
CAPÍTULO III - DA CONTADORIA E TESOUREARIA	30
CAPÍTULO IV - DA BIBLIOTECA	30
CAPÍTULO V - DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	31
TÍTULO VIII - DO REGIME FINANCEIRO	31
CAPÍTULO I - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	31
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	32

REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade de Direito do Sul de Minas, instituição particular de ensino superior e de pesquisa, no campo das ciências jurídicas e sociais, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n. 46.699 de 21 de agosto de 1959, e reconhecida pelo Decreto Federal n. 55.069, de 24 de novembro de 1964, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Pouso Alegre, Minas Gerais, tem como entidade mantenedora a Fundação Sul Mineira de Ensino, sociedade civil de direito privado, com sede e foro na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, na Av. Dr. João Beraldo, nº 1075.

Art. 2º A Faculdade de Direito do Sul de Minas se regerá pela legislação federal específica, por normas do Egrégio Conselho Nacional de Educação, pelos Estatutos da Mantenedora e pelo presente Regimento, por seus órgãos de direção e administração.

Art. 3º A Faculdade tem as seguintes finalidades:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar bacharéis em Direito aptos para a inserção nos diversos setores profissionais da área das ciências jurídicas que possam participar e contribuir no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

IV – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

V – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VI – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

VII – fortalecer o diálogo entre as áreas do conhecimento, incentivando projetos interdisciplinares e transdisciplinares de pesquisa.

VIII – Integrar o ensino, a pesquisa e a extensão.

IX – estabelecer parcerias interinstitucionais para o desenvolvimento de programas de pesquisa.

X – articular convênios com a esfera pública ou privada de modo a atender às demandas sociais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º São órgãos da Faculdade³:

- I – o Colegiado Superior;
- II – a Diretoria;
- III – o Colegiado de Curso;
- IV – a Coordenação Didático Pedagógica;

Seção I Do Colegiado Superior

Art. 5º O Colegiado Superior é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, com presidência definida no art. 7º e maioria docente, é constituído por:

- a) os dois professores nos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;
- b) três professores nas funções de Chefes dos Departamentos⁴;

³ Texto alterado conforme decisão contida na reunião do Colegiado Superior de 23 de março de 2016. Histórico:

- a) Texto original:
Art. 4º São órgãos da Faculdade:
 - I. o Colegiado Superior;
 - II. a Diretoria;
 - III. o Conselho Departamental;
 - IV. a Coordenação Didático Pedagógica
 - V. os Departamentos.
- b) Texto anterior alterado em 15/12/2012:
Art. 4º. São órgãos da Faculdade:
 - I. o Colegiado Superior;
 - II. a Diretoria;
 - III. a Coordenação Didático-pedagógica

⁴ Texto alterado conforme decisão contida na reunião do Colegiado Superior de 23 de março de 2016. Histórico:

- a) Texto original:
Art. 5º O Colegiado Superior é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, com presidência definida no art. 7º e maioria docente, é constituído por:
 - a) ...
 - b) os três professores nas funções de Chefes dos Departamentos.
 - c) ...
- b) Texto anterior alterado em 15/12/2012:
Art. 5º O Colegiado Superior é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, com presidência definida no art. 7º e maioria docente, é constituído por:
 - a) ...
 - b) os três professores integrantes do Núcleo Docente Estruturante indicados pelo Presidente do Núcleo Docente Estruturante.
 - c) ...

- c) o professor na função de Coordenador Didático Pedagógico;
- d) três professores indicados pela Mantenedora.
 - I – um aluno representante do Corpo Discente;
 - II – quatro representantes da Comunidade como membros natos a saber:
 - a) a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, por seu Prefeito;
 - b) o Arcebispo de Pouso Alegre, por seu Arcebispo;
 - c) o Sindicato Rural de Pouso Alegre, por seu Presidente;
 - d) a Associação de Industria e Comércio de Pouso Alegre, por seu Presidente.

IV – um dirigente ou professor do Ensino Médio em Pouso Alegre convidado pelo Presidente da Mantenedora e pelo Diretor da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Art. 6º São atribuições do Colegiado Superior:

I – elaborar por voto secreto, as listas tríplexes para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade;

II – eleger, em escrutínio secreto, os professores titulares que devem integrar os Conselhos da Fundação Mantenedora;

III – resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos, relativos aos interesses do ensino, administrativos e disciplinares da Faculdade, no prazo máximo de quinze (15) dias;

IV – instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias, ouvida a Entidade Mantenedora quanto aos primeiros;

V – aprovar o Regimento e suas alterações.

VI – homologar, quando necessário, os atos do Conselho Departamental;

VII – aprovar normas e instruções relativas aos concursos para admissão de professores;

VIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento, bem como sobre questões de sua competência;

IX – outorgar os títulos de Doutor e Professor “*Honoris Causa*” e Professor Emérito, por iniciativa própria ou proposição da Diretoria ou do Conselho Departamental.

Art. 7º As reuniões do Colegiado Superior, presididas pelo Diretor e secretariadas pelo Secretário da Faculdade, podem ser ordinárias, extraordinárias e solenes, lavrando-se de cada uma a Ata respectiva:

§ 1º As ordinárias serão realizadas no início e no encerramento de cada ano letivo⁵.

§ 2º As extraordinárias realizar-se-ão em qualquer tempo, mediante convocação do Diretor, por iniciativa própria ou a pedido de um terço de seus membros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com explicitação do motivo da convocação.

§ 3º As solenes terão lugar para a posse do Diretor e Vice-Diretor, colação de grau e homenagens e serão convocadas na forma das extraordinárias.

§ 4º Nas reuniões solenes o Colegiado Superior será acrescido de todos os professores em exercício, ou eméritos da Faculdade.

⁵Texto alterado conforme decisão contida na reunião do Colegiado Superior de 15 de dezembro de 2012. Histórico:

a) Texto original: § 1º As ordinárias serão realizadas na abertura e no encerramento de cada semestre.

Art. 8º O Colegiado Superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, dependendo a aprovação ou rejeição da matéria do voto da maioria dos membros presentes.

Art. 9º Quando o assunto tratado envolver algum membro do Colegiado Superior, em particular, poderá este assistir à discussão e nela tomar parte, porém sem direito de voto.

Art. 10. O Diretor da Faculdade, na qualidade de Presidente do Colegiado Superior terá direito, em casos de empate, também ao voto de qualidade.

Art. 11. O Colegiado Superior somente poderá reconsiderar ou revogar suas decisões, pelo voto de dois terços de seus membros.

Seção II Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria, representada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade.

Art. 13. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da Fundação Sul Mineira de Ensino dentre os Professores constantes de listas tríplexes, elaboradas pelo Colegiado Superior, para um mandato de 4(quatro) anos, permitida a recondução imediata para o mesmo cargo.

§ 1º Na lista tríplex deverá constar nomes de professores aprovados pelo MEC, com mais de 10(dez) anos de cátedra.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor tomarão posse perante o Presidente da Fundação em reunião conjunta e solene do Conselho Diretor da Fundação e do Colegiado Superior da Faculdade.

§ 3º Nos casos de vacância, o vice-diretor permanece no exercício da diretoria. Nessa hipótese o Colegiado Superior será convocado para organizar lista tríplex apenas para o cargo de vice-diretor.

Art. 14. Compete ao Diretor:

I – representar a Faculdade judicial e extrajudicialmente junto à Diretoria da Entidade Mantenedora, perante as autoridades de ensino e a sociedade;

II – convocar as reuniões do Colegiado Superior e do Conselho Departamental;

III – aprovar o horário de trabalho do pessoal;

IV – aprovar o horário das aulas da Faculdade;

V – exercer o poder disciplinar que lhe for atribuído pelo Regimento interno da Faculdade e por atos especiais que venham a ser elaborados, pertinentes ao comportamento do pessoal e dos alunos;

VI – admitir e dispensar pessoal administrativo, técnico e docente, observado o estatuto da Entidade Mantenedora e a legislação trabalhista;

VII – conferir grau;

VIII – assinar, com o Secretário da Faculdade, os diplomas, certificados, certidões e demais documentos que lhe forem sujeitos;

IX – organizar o quadro administrativo da Secretaria e dos demais setores da Faculdade e aprovar as normas e os atos que devam orientar as atividades do pessoal técnico e administrativo;

X – autorizar, ouvida a Entidade Mantenedora, as despesas extraordinárias para manutenção dos cursos;

XI – fixar, após a aprovação da Entidade Mantenedora e obedecendo às normas dos órgãos governamentais competentes, as tabelas de anuidades dos alunos e salários do pessoal administrativo, técnico e docente;

XII – apresentar, anualmente, à Entidade Mantenedora, a proposta orçamentária e o relatório das atividades da Faculdade;

XIII – assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Faculdade;

XIV – preparar os relatórios e documentos que forem exigidos pelos órgãos competentes do Poder Público;

XV – supervisionar o regime didático e disciplinar e, ainda, o rendimento escolar de todos os cursos;

XVI – exercer as demais atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em seus eventuais impedimentos e auxiliá-lo na administração da Faculdade. Na falta do Diretor e do Vice-Diretor, aquele será substituído pelo decano do corpo docente.

Seção III⁶

Do Colegiado De Curso

⁶ Texto alterado conforme decisão contida na reunião do Colegiado Superior de 23 de março de 2016. Histórico:

a) Texto original:

Seção III⁶

Do Conselho Departamental

Art. 15. O Conselho Departamental é o órgão deliberativo e técnico-consultivo da Faculdade, estudando e propondo soluções ou normas para os assuntos didático-pedagógicos, na forma prevista por este Regimento.

Art. 16. O Conselho Departamental, presidido pelo Diretor da Faculdade, é constituído, além deste, pelos seguintes membros:

- I – Vice-Diretor da Faculdade;
- II – chefes e Sub-Chefes dos Departamentos;
- III – coordenador Didático-Pedagógico;
- IV – aluno representante do Corpo Discente.

§ 1º O Conselho Departamental reunir-se-á em sessão ordinária uma vez cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

§ 2º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de força maior, devendo constar da convocação os assuntos a serem tratados.

§ 3º Para funcionamento do Conselho Departamental, é necessária a presença da metade e mais um de seus membros.

§ 4º A votação será secreta quando se tratar de casos pessoais, ou quando o Conselho assim o determinar a requerimento de algum membro.

Art. 17. As decisões do Conselho Departamental serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do de membro.

Art. 18. São atribuições do Conselho Departamental:

- I – propor ao Colegiado Superior alterações na organização didático-pedagógica da Faculdade;
- II – aprovar o calendário escolar para cada ano ou período letivo;
- III – opinar sobre o Regimento da Faculdade, nos aspectos didático-pedagógicos;

Art. 15. - O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, que exerce as atribuições previstas neste Regulamento Interno, subordinando-se ao Colegiado Superior.

Subseção I Da Constituição Do Colegiado de Curso

Art. 16- O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Coordenador do Curso;

II – pelo Diretor e vice-diretor;

III – por 03 (três) professores do corpo docente do curso;

IV – pelo Presidente e Vice-presidente do Diretório Acadêmico.

V – pelo Presidente da Fundação Mantenedora.

VI – pelos membros do corpo técnico administrativo integrantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 17- A indicação dos representantes docentes do colegiado de Curso será feita por meio de eleição, por seus pares, para um mandato de 02(dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 18 - O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado do Curso.

Subseção II Das Atribuições Do Colegiado de Curso

Art. 19 - São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

-
- IV – promover o entrosamento dos Departamentos;
 - V – favorecer a investigação científica;
 - VI – incentivar a participação dos alunos nos trabalhos escolares, facilitando-lhes a convivência com os professores e dando-lhes o apoio que for possível para o melhor aproveitamento dos estudos;
 - VII – promover reuniões e encontros com os professores de outras escolas superiores, nacionais e estrangeiras, ou autoridades abalizadas em assuntos técnicos ou científicos;
 - VIII – emitir parecer sobre assuntos técnicos ou científicos que devam ser encaminhados ao Colegiado Superior, por solicitação deste, bem como opinar sobre a organização de centros cívicos e centros de estudos;
 - IX – baixar normas que devam ser executadas pelos Departamentos nos casos de transferências, determinando as medidas relativas à dispensa de disciplinas e adaptações;
 - X – estabelecer normas gerais para o funcionamento dos Departamentos;
 - XI – planejar as atividades docentes previstas para o período letivo, bem como atividades extra classe, curso de extensão ou aperfeiçoamento, pesquisa e outros similares;
 - XII – aprovar os programas e planos de ensino de cada disciplina;
 - XIII – elaborar normas reguladoras para admissão de professores, indicar nomes para constituição da Comissão Examinadora, bem como aprovar o relatório final desta, submetendo os resultados ao Colegiado Superior;
 - XIV – fixar requisitos a serem exigidos dos candidatos aos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e quaisquer outros;
 - XV – deliberar sobre medidas necessárias à maior eficiência do ensino e ao desenvolvimento da pesquisa;
 - XVI – apreciar as representações, sob aspecto didático-pedagógico, feitas pelo corpo discente e opinar sobre as mesmas;
 - XVII – Aprovar admissão de professor auxiliar após a análise do Currículo Vitae.

b) texto alterado em Texto alterado em 15/12/2012: exclusão da seção III

I – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;

II – elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso;

III – apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhando-os para o Diretor;

IV – apreciar questões encaminhadas pela comissão de análise da ouvidoria;

V – decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;

VI – analisar, em grau de recurso, sempre que instado para tanto, questões decididas pelo coordenador de curso;

VII – deliberar acerca dos casos de infração disciplinar julgando-os, ou, quando necessário, encaminhando para o órgão competente;

VIII – propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios;

IX – avaliar, fixar normas e promover a integração dos componentes curriculares do curso, visando garantir-lhe a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;

X – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XI – solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

XII – aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

XIII – discussão sobre questões administrativas de interesse acadêmico.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso VI, o Coordenador não terá direito a voto na reunião.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II – executar as deliberações do Colegiado Superior;

III- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo.

Subseção III

Das Eleições Para Composição Do Colegiado De Curso

Art. 21 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pelo Diretor Acadêmico, do vencimento de 2 (dois) anos de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas.

Parágrafo 1.º – Serão considerados eleitos os três docentes mais votados na eleição.

Parágrafo 2.º- Em caso de destituição, renúncia ou desligamento de algum dos membros titulares eleitos será realizada nova votação para o preenchimento da vaga.

Art. 22 - Serão elegíveis todos os professores lotados no curso de graduação, que sejam responsáveis por disciplinas da matriz curricular regular.

Art. 23- Poderão votar nas eleições do Colegiado do curso todos os professores que sejam responsáveis por disciplinas da matriz curricular regular.

Art. 24 - Caberá ao Coordenador de Curso a coordenação da realização da eleição.

Subseção IV Das Reuniões Do Colegiado De Curso

Art. 25- O Colegiado do Curso se reunirá, mensalmente, em sessão plena, em horário a ser definido em convocação.

Art. 26- As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Art. 27 - A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 28 - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 29 - No Expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Seção IV Da Coordenação Didático-Pedagógica

Art. 19. A Coordenação Didático-Pedagógica será constituída pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e pela Coordenação de Curso.

§ 1º. Os nomes dos membros componentes do Núcleo Docente Estruturante são indicados pelo Coordenador de Curso e aprovados pelo Diretor.

§ 2º. O Coordenador de Curso será escolhido pelo Diretor dentre os professores componentes do Núcleo Docente Estruturante.

§ 3º. A Coordenação Didático-Pedagógica representa-se nos órgãos colegiados pela pessoa do Coordenador de Curso.

Art. 20. Os órgãos componentes da Coordenação Didático-Pedagógica serão regidos por regulamento próprio.

Seção V⁷ Dos Departamentos

Art. 21. O Departamento é a menor fração da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização didática, científica e administrativa, e será constituído pelo agrupamento das disciplinas afins, congregando os seus professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

Art. 22. Cada Departamento terá como chefe um professor em exercício, com atribuição de coordenar e dirigir os trabalhos nele efetuados⁸.

⁷ Texto alterado conforme decisão contida na reunião do Colegiado Superior de 23 de março de 2016. Histórico:

a) texto original:

Seção V Dos Departamentos

Art. 21. O Departamento é a menor fração da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização didática, científica e administrativa, e será constituído pelo agrupamento das disciplinas afins, congregando os seus professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

Art. 22. Cada Departamento terá como chefe um professor titular em exercício, com atribuição de coordenar e dirigir os trabalhos nele efetuados.

§ 1º O chefe do Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução será escolhido pelo Diretor da Faculdade, em lista triplíce elaborada pelos membros do Departamento.

§ 2º Cada Departamento terá um Sub-Chefe, eleito por seus pares, na primeira reunião do ano letivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23. As atividades nos Departamentos não eximem os Professores das responsabilidades inerentes às disciplinas de que são responsáveis.

Art. 24. Os Departamentos poderão ter pessoal técnico-administrativo próprio, sempre que os trabalhos neles desenvolvidos o justificarem a juízo da Diretoria e dentro da previsão anual da despesa.

Art. 25. As reuniões de cada Departamento serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do respectivo chefe ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros, mais um.

Art. 26. Compete ao Departamento:

I – examinar e articular os programas e planos de ensino apresentados pelos professores do Departamento, encaminhando-os, devidamente informados, ao Conselho Departamental;

II – fiscalizar a execução do ensino do Departamento, velando pelo fiel cumprimento dos planos de ensino aprovados;

III – encaminhar ao Conselho Departamental, devidamente informados os relatórios, sugestões e propostas sobre problemas didáticos;

IV – propor, para parecer do Conselho Departamental e decisão final do Colegiado Superior, programas e normas a serem praticadas na admissão de professores;

V – levar ao conhecimento do Conselho Departamental qualquer ocorrência que prejudique a boa marcha do ensino, assim como qualquer transgressão das disposições deste Regimento;

VI – emitir parecer sobre matéria da alçada do Conselho Departamental, particularmente afeta ao Departamento;

VII – propor ao Conselho Departamental professores para serem admitidos na forma deste regimento;

VIII – propor ao Conselho Departamental monitores para serem admitidos conforme regulamento próprio;

IX – manifestar-se em parecer sobre pedidos do diretor, relativos ao processo escolar.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento apresentará o relatório anual das atividades do Departamento ao Diretor da Faculdade.

Art. 27. As disciplinas do curso de bacharelado em Direito serão agrupadas nos Departamentos.

b) texto alterado em Texto alterado em 15/12/2012: exclusão da seção V

c) retorno de validade da referida Seção, em razão da decisão do Colegiado Superior ocorrida na reunião do dia 23 de março de 2016.

⁸ Texto alterado conforme decisão contida na reunião do Colegiado Superior de 23 de março de 2016. Histórico:

a) texto original:

Art. 22. Cada Departamento terá como chefe um professor titular em exercício, com atribuição de coordenar e dirigir os trabalhos nele efetuados.

§ 1º O chefe do Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução será escolhido pelo Diretor da Faculdade, dentre os professores que possuam jornada de trabalho parcial ou integral.

Art. 23. As atividades nos Departamentos não eximem os Professores das responsabilidades inerentes às disciplinas de que são responsáveis.

Art. 24. Os Departamentos poderão ter pessoal técnico-administrativo próprio, sempre que os trabalhos neles desenvolvidos o justificarem a juízo da Diretoria e dentro da previsão anual da despesa.

Art. 25. As reuniões de cada Departamento serão realizadas ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do respectivo chefe ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros, mais um⁹.

Art. 26. Compete ao Departamento¹⁰:

I – examinar e articular os programas e planos de ensino apresentados pelos professores do Departamento, encaminhando-os, devidamente informados, ao Núcleo Docente Estruturante;

II – fiscalizar a execução do ensino do Departamento, velando pelo fiel cumprimento dos planos de ensino aprovados;

III – encaminhar ao Núcleo Docente Estruturante, devidamente informados os relatórios, sugestões e propostas sobre problemas didáticos;

§ 1º O chefe do Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução será escolhido pelo Diretor da Faculdade, em lista tríplice elaborada pelos membros do Departamento.

§ 2º Cada Departamento terá um Sub-Chefe, eleito por seus pares, na primeira reunião do ano letivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
b) texto alterado em Texto alterado em 15/12/2012: exclusão da seção V

⁹ Texto alterado conforme decisão contida na reunião do Colegiado Superior de 23 de março de 2016. Histórico:

a) Redação original: Art. 25. As reuniões de cada Departamento serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do respectivo chefe ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros, mais um.

b) texto alterado em Texto alterado em 15/12/2012: exclusão da seção V

¹⁰ Texto alterado conforme decisão contida na reunião do Colegiado Superior de 23 de março de 2016. Histórico:

a) Redação original:

Art. 26. Compete ao Departamento:

I – examinar e articular os programas e planos de ensino apresentados pelos professores do Departamento, encaminhando-os, devidamente informados, ao Conselho Departamental;

II – fiscalizar a execução do ensino do Departamento, velando pelo fiel cumprimento dos planos de ensino aprovados;

III – encaminhar ao Conselho Departamental, devidamente informados os relatórios, sugestões e propostas sobre problemas didáticos;

IV – propor, para parecer do Conselho Departamental e decisão final do Colegiado Superior, programas e normas a serem praticadas na admissão de professores;

V – levar ao conhecimento do Conselho Departamental qualquer ocorrência que prejudique a boa marcha do ensino, assim como qualquer transgressão das disposições deste Regimento;

VI – emitir parecer sobre matéria da alçada do Conselho Departamental, particularmente afeta ao Departamento;

VII – propor ao Conselho Departamental professores para serem admitidos na forma deste regimento;

VIII – propor ao Conselho Departamental monitores para serem admitidos conforme regulamento próprio;

IX – manifestar-se em parecer sobre pedidos do diretor, relativos ao processo escolar.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento apresentará o relatório anual das atividades do Departamento ao Diretor da Faculdade.

b) texto alterado em Texto alterado em 15/12/2012: exclusão da seção V

IV – propor, para parecer do Núcleo Docente Estruturante e decisão final do Colegiado Superior, programas e normas a serem praticadas na admissão de professores;

V – levar ao conhecimento do Núcleo Docente Estruturante qualquer ocorrência que prejudique a boa marcha do ensino, assim como qualquer transgressão das disposições deste Regimento;

VI – emitir parecer sobre matéria da alçada do Núcleo Docente Estruturante, particularmente afeta ao Departamento;

VII – manifestar-se em parecer sobre pedidos do diretor, relativos ao processo escolar.

Art. 27. As disciplinas do curso de bacharelado em Direito serão agrupadas nos Departamentos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 28. A Faculdade, para realização de suas finalidades mantém o Curso de Graduação em Direito com a duração mínima de 3.700 (três mil e setecentas) horas de atividades, nelas já incluídas as horas de Estágio Supervisionado que somadas às de atividades complementares não poderão ultrapassar a 20% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Para conclusão do curso é obrigatória a apresentação, defesa e aprovação de monografia jurídica perante Banca Examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno, observado o regulamento próprio.

Art. 29. O Estágio de Prática Jurídica abrangerá pelo menos trezentas e sessenta (360) horas de atividades curriculares, observado o limite constante do artigo anterior, sendo coordenado pelo NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, observado seu regulamento próprio.

Art. 30. A Faculdade poderá instituir cursos eventuais ou permanentes de aperfeiçoamento, extensão, pós-graduação, sempre se pautando pela observância das normas legais quando existentes.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 31. O Curso de Direito ministrado na Faculdade é constituído pelas disciplinas indicadas nas diretrizes curriculares gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e de disciplinas complementares oferecidas pela Faculdade, e constantes do projeto pedagógico.

Art. 32. A Faculdade, na execução das diretrizes curriculares gerais, obedecerá, a partir do ano de 2010, ao sistema seriado semestral, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 33. O Estágio de Prática Jurídica será desenvolvido de conformidade com as normas previstas na legislação específica, e ainda, observando-se a regra do artigo 82 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e dispositivos constantes de regulamento próprio, não se configurando vínculo empregatício entre o aluno e as instituições participantes.

Art. 34. Os programas de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, que deverão ser aprovados pelo Núcleo Docente Estruturante, serão organizados e executados integralmente pelo respectivo professor.

Art. 35. O ensino das disciplinas constantes das diretrizes curriculares é ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela natureza do tema e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

Parágrafo único. Será reservada, a partir de limites definidos pelas diretrizes curriculares oficiais, carga horária para atividades complementares de ensino, pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitorias, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno.

Art. 36. Às diretrizes curriculares gerais correspondem os programas das disciplinas deles constantes, os quais são elaborados, sob a forma de plano de ensino, pelos Professores responsáveis, e aprovados pelo Departamento a que corresponder a disciplina, sendo obrigatória a execução integral dos programas elaborados.

CAPÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

Seção I Do Calendário Escolar

Art. 37. A programação das atividades escolares constará no respectivo calendário.

Art. 38. O ano letivo regular terá a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, deles excluídos os dias utilizados para exames finais.

Art. 39. A Faculdade informará aos interessados, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, por meio de Catálogo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, relação nominal dos dirigentes e professores indicando titulação, qualificação profissional e regime de trabalho; critérios de seleção de alunos, critérios de aprovação, descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos tais como laboratórios, computadores, acessos às redes de informação da biblioteca e de seu acervo, valor das mensalidades e de outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e normas de reajuste aplicáveis, vigentes e conceitos obtidos nas últimas avaliações do Ministério de Educação e Desporto.

Art. 40. O calendário escolar será organizado pelo Coordenador de Curso e submetido à deliberação do Diretor.

§ 1º Na organização do calendário escolar para cada ano, deverão estar previstos:

- I – os períodos de inscrição e realização do concurso vestibular;
- II – o período da realização das provas;
- III – o período de recebimento de transferência de outras escolas e de expedição de transferência;
- IV – as datas de início e término do período letivo;
- V – os meses ou períodos em que devem ser realizadas as provas;
- VI – os períodos de férias escolares, dias feriados e períodos de recesso escolar.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 41. A admissão ao Curso de Graduação em direito, para o período diurno e noturno, far-se-á mediante Processo Seletivo, aberto aos candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes, nos termos da legislação aplicável.

Art. 42. A inscrição no Processo Seletivo será concedida à vista dos seguintes documentos:

- I – documento de identidade;
- II – duas fotografias 3 X 4;
- III – prova de pagamento da taxa respectiva;
- IV – demais documentos mencionados no edital.

Art. 43. Os resultados do Processo Seletivo são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização.

Art. 44. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas pela Faculdade, constante do edital de Processo Seletivo, poderá ser aberto novo concurso que será realizado em seguida ao primeiro.

Parágrafo único. Após o segundo Processo Seletivo, as vagas ainda existentes poderão ser preenchidas por portadores de diploma universitário, devidamente registrado.

Art. 45. O Processo Seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do Ensino Médio sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. O processamento do Processo Seletivo será feito por uma comissão de três professores designada pelo Diretor.

Art. 46. Os candidatos, obedecidas as preferências manifestadas pelos turnos do curso oferecido, serão classificados em duas listas distintas, em ordem decrescente, de acordo com a soma dos pontos obtidos e os casos de empate quando ocorrerem serão resolvidos pela maior soma de pontos nas provas de Redação e Língua Portuguesa. No caso de persistir o empate será classificado o candidato com maior número de pontos na prova de Redação, Língua Portuguesa e Literatura, continuando a persistir o empate, maior ponto na Redação.

Art. 47. Cada turno terá sua lista de classificação própria respeitada a opção que o candidato colocar na ficha de inscrição, conforme instruções do Edital.

Parágrafo único. A Direção da Faculdade poderá apreciar e deferir pedido de mudança de turno, desde que a troca se faça dentro do número máximo de vagas em cada um.

Art. 48. Não serão considerados habilitados os candidatos que não obtiverem em cada prova o número mínimo de pontos constantes do edital.

Art. 49. Em virtude da natureza do Processo Seletivo, em hipótese alguma haverá vista, revisão ou recontagem de pontos, em qualquer prova ou conteúdo destas, não cabendo recursos quanto ao seu procedimento, conteúdo ou julgamento.

Seção III Das Matrículas

Art. 50. O número de matrículas no primeiro período letivo obedecerá ao limite de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 1º. Excetuam-se do limite acima indicado, as matrículas decorrentes de alunos reprovados no referido período ou que estavam com a matrícula trancada.

Art. 51. A primeira matrícula na Faculdade se fará mediante a apresentação dos seguintes documentos em cópia acompanhados de seus respectivos originais:

- I – certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (duas vias);
- II – histórico escolar (duas vias);
- III – certidão de registro civil;
- IV – prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- V – cédula de Identidade;
- VI – certificado de Reservista, quando couber;
- VII – duas fotografias tamanho 3 X 4;
- VIII – assinatura do contrato de prestação dos serviços oferecidos pela Faculdade;
- IX – comprovante do depósito da primeira prestação da anuidade.

Parágrafo único. A prova de conclusão do ensino médio poderá ser apresentada até a data fixada para matrícula, considerando-se nula para todos os efeitos a classificação do candidato quando assim não ocorrer.

Art. 52. As matrículas subsequentes estão sujeitas à renovação para cada período letivo, e estarão abertas na Secretaria, com a devida antecedência e durante o prazo que será previamente anunciado, e, só serão efetivadas depois que o discente, tendo cumprido o contrato anterior, assinar o contrato de prestação dos serviços oferecidos pela Faculdade.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

Art. 53. Permite-se ao aluno que desejar interromper temporariamente sua vinculação com a instituição, o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento da matrícula é permitido pelo prazo máximo de dois anos letivos, ou quatro semestres, incluindo-se aquele em que foi concedido, devendo o prazo desejado ser expressamente definido quando da formalização do ato.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, o mesmo se dando com relação a trancamentos sucessivos, não consecutivos.

§ 3º O trancamento da matrícula assegura o direito de rematrícula no mesmo período.

§ 4º O trancamento da matrícula no primeiro período do curso somente poderá ser efetivado após o transcurso de três meses.

§ 5º A inexistência de pedido de trancamento de matrícula ou renovação do mesmo, implica nas consequências descritas no parágrafo único do artigo 52.

§ 6º O trancamento de matrícula sujeita o aluno a processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos.

Art. 54. O aluno que não efetivar sua matrícula, nem mesmo trancá-la na forma regulamentada no artigo anterior, ou ainda, não concluir o curso no limite máximo de integralização previsto pelas diretrizes curriculares nacionais, perde o vínculo com a instituição, razão pela qual terá seu pedido de matrícula recusado, devendo, por tal motivo, submeter-se a novo processo seletivo.

§ 1º Sendo recusada sua matrícula, o estudante se sujeita à realização de novo Processo Seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos estudos realizados em anos anteriormente cursados, se houver vaga na série pretendida.

§ 2º O aproveitamento dos estudos observará as disposições deste regimento.

§ 3º Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno ao currículo desenvolvido em sua faixa de retorno.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 55. A matrícula poderá fazer-se com aproveitamento de estudos já realizados em nível superior.

§ 1º O deferimento ou não do aproveitamento de estudos é prerrogativa do professor da disciplina respectiva que somente dispensará o acadêmico de cursá-la novamente quando ele tiver sido aprovado na disciplina, e ainda, se ela possuir conteúdo, duração, atualidade equivalentes ao exigido na Faculdade.

§ 2º O aproveitamento de estudos far-se-á mediante adaptação quando, não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, elementos comuns entre a disciplina estudada e a que seja pleiteada for insuficiente ou incoincidente no seu conteúdo.

§ 3º A adaptação será feita por meio de exames especiais ou estudos complementares, observadas as seguintes prescrições:

I – haverá exame especial quando a disciplina estudada tiver duração igual ou superior à pleiteada e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente ao desta última em pelo menos $\frac{3}{4}$ do respectivo programa.

II – o exame especial poderá versar apenas sobre os aspectos não estudados ou abranger todo o programa da disciplina pleiteada.

III – haverá estudos complementares quando a disciplina já cursada tiver pelo menos $\frac{2}{3}$ da duração da pleiteada e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente ao desta última em mais de 50% do respectivo programa.

IV – no caso de estudos complementares, o aluno será matriculado na disciplina pleiteada para cumprimento de parte do respectivo programa, que lhe seja exigido como adaptação, com obrigação de frequência a aulas, provas e exames nessa parte.

§ 4º Será negado o aproveitamento quando o estudo da disciplina não houver sido concluído ou, se concluído, não atender aos requisitos fixados nos parágrafos 1º e 2º.

Seção V Das Transferências

Art. 56. Transferência é a passagem do vínculo, que o aluno tem com o estabelecimento de origem em que se matriculou para fazer curso de graduação em Direito, para outro estabelecimento, o de destino, onde prosseguirá seus estudos no mesmo curso, e será praticada mediante os critérios ou normas aqui previstas, decisões do Colegiado Superior para os casos omissos ou na conformidade de regras legais ou normativas que as modificarem.

§ 1º. O pedido de transferência de alunos regulares de curso afim, somente será apreciado na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo, e tiver sido formulado de acordo com o calendário escolar.

§ 2º. O interessado na transferência a que se refere o parágrafo anterior apresentará requerimento para esse fim, acompanhado de comprovante de sua situação escolar na instituição de origem, o qual será apreciado pela Faculdade, que decidirá sobre o pedido e no caso de deferimento, indicará:

I – diretrizes curriculares, notas, créditos, conceitos e carga horária das matérias cursadas, assim consideradas as em que o aluno tiver sido regularmente aprovado e das quais estará dispensado de qualquer adaptação e suplementação de carga horária;

II – a exigência, para efeito de integralização das diretrizes curriculares, do estudo das demais disciplinas e de carga horária total, sobretudo em função do total de horas obrigatórias para a expedição do diploma pelo estabelecimento;

III – a exigência das adaptações necessárias para as matérias não cursadas integralmente, dentro dos seguintes critérios:

- a) aspectos quantitativos e formais do ensino, como ordenação das disciplinas, cargas horárias destas, itens do programa, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no seu objetivo de formação cultural e profissional do aluno;
- b) a adaptação que diz respeito somente às disciplinas estudadas em nível de graduação, deverá processar-se mediante cumprimento do plano especial de estudo visando ao melhor aproveitamento de tempo e capacidade do aluno, admitindo-se matrícula especial em disciplina, pelo motivo de ser seriado o regime do estabelecimento;
- c) a matrícula de aluno recebido em transferência só se efetivará à vista da guia respectiva.

§ 3º As transferências serão normalmente concedidas em qualquer época, se o interessado comprovar expressa e documentalmente, a anuência da Instituição em recebê-la, desde que não haja nenhum obstáculo que a impeça.

Art. 57. Será concedida ou recebida a transferência, em qualquer época do ano e independente de vagas, aos servidores públicos, civis e militares e respectivos dependentes, desde que o requeiram em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município onde se situe a Instituição recebedora ou localidade próxima desta, observadas devidamente as demais normas de transferências previstas neste Regimento e que forem aplicáveis.

§ 1º Tratando-se de servidores públicos federais ou estaduais, civis ou militares, ou seus dependentes, caberá ao interessado, atendidas, as condições previstas no caput deste artigo, demonstrar também o teor das normas do Conselho Estadual de Educação a que a Faculdade de origem estiver vinculada, se for o caso

§ 2º Entende-se por servidor público o que presta serviço em órgão da Administração Pública, em autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas e Fundações de Economia Mista, Empresas e Fundações Públicas.

Seção VI

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 58. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita através da conjugação da frequência às aulas, com o aproveitamento nos estudos obtidos em cada disciplina durante o período letivo.

Parágrafo único. Para a obtenção do título de bacharel em Direito, o discente deverá, além de observar as disposições constantes na presente Seção, apresentar e obter aprovação em trabalho de conclusão de curso, em estágio supervisionado e atividades complementares com regulamentos próprios.

Art. 59. O aproveitamento nos estudos será verificado pelo desempenho do discente nas seguintes atividades:

- I – provas parciais;
- II – exames finais;
- III – atividades pedagógicas;

Art. 60. A valoração das atividades mencionadas no artigo anterior será em nota expressa em escala numérica de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez) pontos.

Art. 61. As provas parciais serão práticas ou teóricas, escritas ou orais, conforme determinação do Núcleo Docente Estruturante e aplicadas em datas determinadas pela secretaria da Faculdade.

§ 1º - As atividades pedagógicas promovidas pelo professor comporão a nota das provas parciais e dos exames finais.

Art. 62. A nota de aprovação na disciplina deverá ser igual ou superior a 6 (seis) e obtida pela média aritmética simples dos seguintes elementos:

I – média das provas parciais;

II – nota dos exames finais.

§ 1º O aluno matriculado no curso anual que não alcançar, em cada disciplina, média aritmética 4 (quatro) nas avaliações parciais e atividades pedagógicas, ficará impedido de prestar exame final.

§ 2º O aluno matriculado no curso semestral que não alcançar, em cada disciplina, média aritmética 3 (três) nas avaliações parciais e atividades pedagógicas, ficará impedido de prestar exame final.

§ 3º O aluno que obtiver em cada disciplina, média aritmética nas avaliações parciais igual ou superior a 7,0 (sete), será considerado aprovado e dispensado do exame final.

§ 4º O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 63. Após o exame final o aluno que ficar reprovado em até quatro disciplinas poderá ser promovido sob dependência naquelas em que foi reprovado, submetendo-se aos mesmos critérios de aprovação dos demais.

Art. 64. Será concedida revisão da avaliação das provas parciais e do exame final, na forma do regulamento próprio.

Parágrafo único. Não existirá revisão de provas ou atividades pedagógicas orais.

Art. 65. É obrigatória a realização das provas e atividades pedagógicas referidas na presente seção, sendo permitido ao aluno ausente às provas parciais, mediante requerimento e pagamento das taxas devidas, a realização de uma prova substitutiva em cada disciplina.

§ 1º Não existirá a aplicação de avaliação substitutiva relativa às atividades pedagógicas;

§ 2º As provas substitutivas serão aplicadas em datas definidas pela secretaria da faculdade;

§ 3º O aluno que deixar de comparecer a qualquer das atividades descritas no artigo 59 ou nas provas substitutivas terá nota 0 (zero).

Art. 66. A frequência às aulas é obrigatória a todos os alunos, devendo o mesmo comparecer a, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em cada disciplina.

§ 1º. É assegurado aos alunos amparados pelas prescrições estabelecidas na Lei 6.202/75, Decretos-Lei nº 715/69, 1.044/69, direito a tratamento especial, por meio de dispensa da frequência regular com sua posterior compensação, e da realização de trabalhos e exercícios domiciliares.

§ 2º. Os trabalhos e exercícios domiciliares de que trata o parágrafo anterior, deverão ser realizados com acompanhamento de professor designado pela Coordenação do Curso, de acordo com o plano fixado para cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 3º. Ao elaborar o plano de estudo o professor levará em conta a sua duração para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 4º. Os exercícios domiciliares serão avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituindo, em hipótese alguma, as avaliações do período letivo.

§ 5º. Os requerimentos relativos aos tratamentos especiais devem ser dirigidos ao Coordenador do Curso e comprovados com laudos firmados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 67. O aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas em cada disciplina estará nela reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de provas e atividades pedagógicas.

§ 1º A verificação da presença dos alunos nas aulas será da responsabilidade do professor na respectiva disciplina, de acordo com as normas expedidas pelo Diretor.

Art. 68. O aluno que não concluir o curso de graduação no prazo máximo fixado pela legislação em vigor para a integralização do currículo terá sua matrícula para o ano letivo recusada.

Parágrafo único – Não será computado no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao trancamento de matrícula.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 69. O Corpo Docente da Faculdade será constituído:

- I – Professor Titular;
- II – Professor Adjunto;
- III – Professor Auxiliar.

§ 1º São condições mínimas para o exercício do magistério na categoria de Professor Auxiliar a apresentação de diploma de graduação em meio do qual conste a disciplina para a qual o docente é indicado pelo titular e aprovado pelo Diretor;

§ 2º Pode ser admitido Professor colaborador ou Visitante, para atender as necessidades eventuais de programação acadêmica, a critério do Colegiado Superior.

Art. 70. Integram o quadro de Professores da Faculdade:

I – Professores Titulares:

a) os que atualmente já estão enquadrados na categoria;

II – Professores Adjuntos:

a) os aprovados oficialmente, após 10 (dez) anos de efetiva e ininterrupta regência da disciplina;

b) os que vierem a ser aprovados em concurso de títulos e provas conforme dispositivos regimentais aplicáveis.

III – Professores Auxiliares:

a) os professores selecionados pela Faculdade, indicados pelos Titulares e aprovados pelo Diretor.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os direitos dos titulares que por motivos relevantes se licenciaram para exercer cargos públicos

Art. 71. A relação empregatícia dos Professores será regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, combinada com a legislação específica do ensino superior, inclusive este Regimento.

Art. 72. As promoções e o enquadramento na carreira docente serão definidas por Resolução do Colegiado Superior, atendidos os critérios de titulação, merecimento e antiguidade, conforme o Plano de Carreira Docente.

Art. 73. São deveres e atribuições do Professor:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica da Faculdade;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, de acordo com o melhor critério didático e ético;

III – organizar os programas de ensino segundo a proposta pedagógica, de acordo com as normas e instruções do respectivo Departamento;

IV – organizar e presidir as provas regimentais, exercícios e trabalhos escolares;

V – colaborar na formação moral e cívica dos alunos, dando a estes, por palavras, atitudes e ações, exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e exatidão no cumprimento dos deveres;

VI – organizar para prévio conhecimento dos alunos, as listas de conteúdo para cada exame, entregando-as à Secretaria de acordo com as instruções dos órgãos competentes;

VII – cumprir os encargos que lhe forem cometidos pelo Diretor no interesse do ensino e pesquisa;

VIII – não se ocupar em aula com assuntos estranhos ao ensino;

- IX – comparecer às sessões cívicas e às solenidades escolares;
- X – respeitar a obrigatoriedade da frequência, bem como a execução integral dos programas de ensino, zelando pela aprendizagem do aluno;
- XI – manter a boa disciplina nas aulas e cooperar na disciplina geral da Faculdade;
- XII – observar rigorosamente os horários de aula estabelecidos pela diretoria;
- XIII – realizar e promover pesquisas, estudos e publicações;
- XIV – estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- XV – ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVI – colaborar com as atividades de articulação da Faculdade com as famílias e a comunidade;

Art. 74 É obrigatório para os professores o comparecimento às atividades docentes e o cumprimento integral dos respectivos programas de ensino, estando sujeitos à exclusão os professores que deixarem de comparecer às suas atividades docentes sem justificção ou que não cumprirem, salvo motivo de força maior, o programa de trabalho que forem incumbidos pelo respectivo Departamento ou Direção da Faculdade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 75. Constituem o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados na Faculdade.

Seção II Da Representação Discente

Art. 76. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio por ele elaborado e aprovado em Assembleia Geral.

Seção III Dos Direitos e Deveres

Art. 77. Caberão aos membros do corpo discente, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I – aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

- II – atender aos dispositivos regimentais no que diz respeito à organização didática, e, especialmente, à realização de trabalhos, provas e exames e à freqüência às aulas;
- III – abster-se de quaisquer atos que possam implicar em perturbação da ordem, ofensas aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades da Faculdade e do ensino;
- IV – respeitar a orientação cristã da Faculdade, abstendo-se de atos ou manifestações que firam essa orientação;
- V – abster-se de manifestações políticas dentro da Faculdade;
- VI – apelar das decisões dos órgãos administrativos para órgãos de administração hierárquica superior;
- VII – observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- VIII – comparecer por meio de sua representação, eleita diretamente pelo corpo discente, às reuniões dos Departamentos, do Conselho Departamental ou do Colegiado Superior;
- IX – colaborar com a Direção da Faculdade na conservação do prédio, do mobiliário escolar, e de todo material de uso coletivo;
- X – indenizar prejuízos quando produzir dano material ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas e funcionários.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES

Seção I Do Corpo Docente

Art. 78. Aos membros do corpo docente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão;
- IV – demissão ou dispensa.

Art. 79. As sanções capituladas no artigo anterior serão aplicadas pelos seguintes motivos:

- I - advertência verbal:
 - a) por transgressão de prazos regimentais, ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, mediante parecer do Chefe de Departamento;
 - b) por falta de comparecimento aos trabalhos acadêmicos sem causa justificada;

Art. 80. Aplicar-se-á pena de advertência por escrito ao membro do corpo docente que:

- I – de qualquer maneira faltar à urbanidade e à compostura nas suas relações com os colegas, funcionários da Faculdade e alunos;
- II – de qualquer modo descuidar de suas funções.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade disciplinar, de que trata este artigo, será precedida de apuração sumária e sigilo da ocorrência da falta, pelo diretor.

Art. 81. A pena de suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I – reincidência em falta punida mediante advertência por escrito;
- II – insubordinação às determinações dos órgãos superiores;
- III – ausência, sem justificção, às atividades docentes ou não cumprimento do programa de trabalho.

§ 1º A pena de suspensão constará de termo escrito e implicará no afastamento do docente de seu cargo e funções, sem percepção da remuneração por prazo não inferior a três (3) dias, nem superior a trinta (30) dias.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada com base em inquérito determinado pelo Diretor.

§ 3º Enquanto suspenso disciplinarmente, o Professor não poderá exercer nenhuma atividade docente ou de direção da Faculdade, nem função representativa junto a órgão de deliberação coletiva, para o qual tenha sido eleito ou designado.

Art. 82. A pena de demissão ou despedida será aplicável nos seguintes casos:

- I – reincidência em falta punida com suspensão;
- II – desrespeito à proibição legal de propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social ou de defesa de preconceitos de raça ou de classe;
- III – nas hipóteses do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que este Regimento não comine para o ato pena menos grave;

Art. 83. O direito de defesa será assegurado em todos os casos.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 84. Os membros do corpo discente ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão até oito dias;
- d) suspensão por tempo superior a oito dias até dois meses;
- e) desligamento da Faculdade.

§ 1º As penas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” serão aplicadas pelo Diretor e as demais pelo Conselho Departamental por proposta fundamentada do Diretor.

§ 2º Da aplicação das penalidades cominadas nas alíneas “d” e “e”, caberá recurso ao Colegiado Superior “*ex officio*” ou voluntário, dentro de oito dias a contar da notificação.

Art. 85. Serão punidos com pena de advertência, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- I – desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer membro da administração;
- II – sair da classe sem permissão do professor;
- III – ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- IV – promover, sem autorização do Diretor, coletas e subscrições dentro e fora da Faculdade;
- V – tomar parte, dentro ou fora do estabelecimento, em manifestações ofensivas a pessoas ou a instituições;
- VI – distribuir boletins de qualquer natureza no recinto do estabelecimento e publicar jornais em que esteja, ou seja, envolvido o nome da Faculdade, de professores ou funcionários, sem autorização do Diretor.

Art. 86. Serão punidos com pena de repreensão os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- I – reincidência nas faltas punidas com advertência;
- II – ofensas ou agressão a outro aluno;
- III – danificação do patrimônio da Escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.

Art. 87. Serão punidos com a pena de suspensão os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- I – ofensa ao Diretor, a professor, a funcionários da Faculdade ou a membro da Diretoria da Mantenedora;
- II – prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição;
- III – reincidência em falta punida com pena de repreensão.

Art. 88. Serão punidos com pena de desligamento da Escola os alunos que cometerem as seguintes faltas:

- I – agressão ou ofensa grave ao Diretor, a professor, a funcionário da Faculdade ou a membro da Diretoria da Mantenedora;
- II – prática de atos desonestos, de atos ofensivos à moral e aos bons costumes dentro ou fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da instituição;
- III – incitação à greve ou prática de atos subversão, dentro ou fora do estabelecimento.

Art. 89. Na aplicação das penalidades será levada em conta a gravidade da falta, seus motivos e consequências.

Parágrafo único. Nos casos da aplicação das penas de suspensão por mais de oito dias ou de desligamento, o Diretor proporá ao Conselho Departamental a punição cabível; o Conselho Departamental abrirá inquérito, devendo ouvir testemunhas e o acusado, possibilitando a este ampla defesa.

Art. 90. Haverá cancelamento da matrícula quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 91. A Faculdade conferirá o grau de Bacharel em Direito aos alunos que tenham concluído com frequência e aproveitamento todas as disciplinas previstas para o respectivo curso de Bacharelado, bem como a apresentação, defesa e aprovação de monografia jurídica final.

Art. 92. A colação de grau far-se-á em sessão solene e pública do Colegiado Superior, em dia e hora marcados pelo Diretor.

Art. 93. Ao colar grau, o graduando prestará juramento, prometendo concordar para o desenvolvimento da Pátria, observar os postulados da ética profissional e elevar o nome da Faculdade.

Art. 94. Ao graduando que não puder receber o grau em sessão solene, o mesmo lhe será conferido pelo Diretor, em seu Gabinete, na presença de dois Professores, pelo menos.

Art. 95. Os diplomas correspondentes aos diversos cursos da Faculdade serão expedidos e registrados em livro especial, antes de serem encaminhados a registro na repartição competente.

Art. 96. A Faculdade expedirá certificado aos que concluírem curso de especialização, aperfeiçoamento e outros, conforme as normas do Conselho Departamental.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 97. A Faculdade poderá, através de seu Colegiado Superior, conferir os seguintes títulos honoríficos:

- I – de Professor “honoris causa”, a profissionais de altos méritos e a personalidades eminentes;
- II – de Professor Emérito, a seus professores aposentados, com relevantes serviços prestados ao estabelecimento.

TÍTULO VII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 98. São órgãos administrativos e técnicos da Faculdade:

- I – Secretaria, com os setores de Ensino, Pessoal, Material, Zeladoria e Portaria;
- II – Contadoria e Tesouraria;
- III – Biblioteca;
- IV – Memorial.

Parágrafo único. Todos os órgãos referidos neste artigo são subordinados diretamente ao Diretor.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA

Art. 99. À secretaria compete o estudo e a execução das atividades relacionadas com a vida escolar, como matrícula, frequência, transferências, provas, exames, expedição de diplomas e certificados, e outras atividades conexas, bem como as atividades referentes aos funcionários e sua vida funcional, as de manutenção e asseio do prédio, móveis e utensílios, compras de material e serviço de comunicações.

Art. 100. Incumbe ao Secretário:

- I – organizar o serviço da Secretaria em setores, definindo as atribuições dos funcionários;
- II – organizar o arquivo de modo que se assegure a preservação dos documentos escolares e que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da Diretoria;
- III – cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Diretoria;
- IV – redigir e fazer expedir toda a correspondência do estabelecimento;
- V – manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos, ordens de serviço e os livros de escrituração;
- VI – apresentar ao Diretor em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados ou visados;
- VII – organizar e manter atualizado o prontuário de funcionários, professores e alunos;
- VIII – manter a Tesouraria a par da movimentação de alunos;
- IX – subscrever e fazer publicar, regularmente o quadro de notas e a relação de faltas, para conhecimento dos alunos;
- X – elaborar a folha de pagamento do pessoal docente e administrativo, encaminhando-a a Contadoria;

XI – exercer as demais atribuições do cargo.

Art. 101. Aos funcionários compete executar, manual ou mecanicamente os serviços da Secretaria que lhes forem atribuídos pelo Secretário bem como atender com solicitude às recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento do serviço.

CAPÍTULO III DA CONTADORIA E TESOURARIA

Art. 102. À Contadoria compete o estudo e a execução de todas as atividades contábeis da Faculdade, como preparo do orçamento, registros de receita e despesa, feitura de balancetes e balanços mensais e anuais, tomada de contas do Tesoureiro e outras atividades conexas.

Art. 103. À Tesouraria compete fazer todos os recebimentos de anuidades, taxas e outros, bem como os pagamentos das despesas da Faculdade, ordenadas pelo Diretor, apresentando diariamente ao Contador para contabilização os comprovantes de recebimentos e pagamentos e ao Diretor o boletim de caixa de acordo com instruções recebidas.

Art. 104. A Contadoria e a Tesouraria serão chefiadas por funcionários legalmente habilitados.

CAPÍTULO IV DA BIBLIOTECA

Art. 105. À Biblioteca compete conservar, catalogar, classificar e expor para uso de professores, alunos e funcionários, obras, revistas, periódicos e apostilas relacionados com as disciplinas do curso de Direito, bem como zelar pelo funcionamento do MEMORIAL da Faculdade.

Art. 106. A Biblioteca será dirigida por funcionário habilitado e seu funcionamento obedecerá a Regimento próprio baixado pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO V DO PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 107. O pessoal técnico e administrativo será admitido, licenciado e dispensado através de portarias ou atos baixados pela Diretoria, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único. Em instruções baixadas pelo Diretor, serão discriminadas as atribuições de pessoal não especificados neste Regimento.

TÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 108. A Faculdade administrará e utilizará o patrimônio da Fundação Sul Mineira de Ensino, em cuja posse se encontra, constituído pelo prédio, bens móveis e utensílios, direitos e títulos, com recursos decorrentes da prestação de serviços, de doações ou contribuições de entidades públicas ou privadas e das dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos. As decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas dependem de aprovação da Mantenedora.

Art. 109. A prestação de serviços remunerados, as anuidades, taxas e emolumentos cobrados pela Faculdade serão especificados e fixados em resolução do Colegiado Superior atendidas as disposições legais.

Art. 110. A Faculdade apresentará anualmente, no prazo que for estabelecido, ao Conselho Diretor da Fundação o orçamento anual da receita e despesa.

Art. 111. O balanço geral da Faculdade e respectiva prestação de contas serão apresentados à Entidade Mantenedora após aprovação do Colegiado Superior, mediante parecer de comissão por este designada.

Parágrafo único. Compete ao Diretor da Faculdade a execução geral do orçamento e a elaboração do balanço anual.

Art. 112. Os saldos resultantes do movimento financeiro da Faculdade serão depositados em seu nome em estabelecimentos bancários autorizados e empregados na realização dos seus objetivos, no plano de seu desenvolvimento, no incentivo à pesquisa, difusão da cultura e na constituição de fundo próprio, destinado a cobrir insuficiências de dotação orçamentária da despesa, pertencente à Entidade Mantenedora.

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113. Serão lavradas atas, em livro próprio, das reuniões realizadas por qualquer órgão Colegiado da Faculdade.

Art. 114. Qualquer membro de órgão Colegiado da Faculdade que, sem justa causa e a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a três sessões consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituído na forma deste Regimento.

Art. 115. O Diretor e o Vice-Diretor também serão considerados resignatários se deixarem de comparecer à Faculdade durante 15 (quinze) dias consecutivos sem justificação.

Art. 116. Por meio de suas atividades de extensão, a Faculdade:

I – proporcionará aos seus professores e alunos oportunidades para participarem em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento do País;

II – estimulará atividades que visem à formação cívica e moral indispensáveis à criação de uma consciência dos direitos e deveres do cidadão e do profissional;

III – assegurará oportunidade para realização de programas artísticos, cívicos e desportivos.

IV – Manterá a “Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas”.

Art. 117. Nenhuma publicação ou declaração pública que envolva a responsabilidade da Faculdade poderá ser feita sem autorização do Diretor.

Art. 118. As anuidades escolares serão cobradas pela forma convencionada por ocasião da matrícula.

Art. 119. A Faculdade, a partir do ano de 2010, fará a substituição progressiva do sistema seriado anual pelo semestral.

Art. 120. O aluno matriculado no curso anual:

I - que for reprovado após o exame final em até quatro disciplinas, no máximo, poderá prestar exame de 2ª época, e será considerado aprovado desde que obtenha média final igual ou superior a 6,0 (seis), substituindo-se a nota do 1º exame pela do segundo.

II – que se ausentar às provas parciais, mediante requerimento e pagamento das taxas devidas, poderá realizar as respectivas provas substitutivas.

Art. 121.¹¹

Art. 122. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Superior.

¹¹ Artigo extinto conforme decisão do Colegiado Superior na reunião do dia 23 de março de 2016.

Histórico: Redação original:

- a) Art. 121. A Faculdade manterá, até o ano de 2012, o conselho departamental e os departamentos, sendo que após tal data, os extinguirá, distribuindo as atribuições estabelecidas no artigo 18, para a Coordenação Didático-Pedagógica.
§ 1º. Com a extinção de tais órgãos, os membros indicados na alínea "b" do artigo 5º, do regimento, serão substituídos por três professores integrantes do Núcleo Docente Estruturante, indicados por seu presidente